



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 008/89.

Espécie do Expediente: " Altera referencial das multas constantes nos artigos de números: 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 41, 50, 53, 59, 61, 65, 87, 101, 109, 118, 128, 129, 132, 133, 141, 154, 163, 173, 182, 183, 188 e 196, da Lei nº. 178, de 9 de abril de 1973."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 25 / abril / 19 89.

Protocolado sob n.º 1565 Fl.32.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.89 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *RSm*

Em sessão ordinária de 09.05.89 foi aprovado por unanimidade o projeto e a emenda baixando à Comissão de Justiça e Redação para redação final. *RSm*

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

103

OF. 103-CH/GAB-89

aGuaíba, 24 de abril de 1989

Senhor Presidente

Para a devida apreciação por essa colenda Câmara, estamos encaminhando a V.Sa. os projetos números 008 e 009, propondo alterações nos referenciais das multas instituídas através de vários artigos das Leis 178, de 9 de abril de 1973, e 194, de 13 de junho de 1973, respectivamente os Códigos de Posturas e de Obras.

Nossa preocupação, desde logo ao assumir, foi a de dotar a administração de meios condizentes a fim de que os vários serviços possam ser desenvolvidos de maneira adequada ao crescimento do município. Paulatinamente estamos revisando cada setor e seus serviços, procurando modernizá-los e adequá-los à realidade atual.

Isto requer tempo, e nesses três meses de governo temos ciência de já termos conseguido progredir em várias áreas. Uma delas, no entanto, somente será possível tornar efetiva caso tenhamos instrumentos adequados que garantam sua eficácia. Como no caso dos dois Códigos citados. Os artigos mencionados nos projetos se referem a aspectos importantes tanto do Código de Obras quanto do Código de Posturas, documentos que regulam, um, as construções de acordo com as normas e a segurança da população; outro, estabelecendo normas de polícia administrativa municipal. Ambos cominam multas e penas aos infratores.

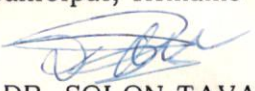
Instituídos em 1973, há 16 anos vêm sendo praticados da mesma forma. Portanto, estão fora da realidade e fogem do que determina a Constituição Federal. Isto porque, conforme o que reza o inciso IVº "in finis", Artigo 7º, fica vedada a vinculação do salário mínimo a qualquer tipo de cobrança.

Por esta razão, estamos propondo alterar os referenciais de multas e penalidades. Ao invés de vinculá-las ao Salário Mínimo, proibido, o faremos ao Valor de Referência Municipal, hoje a R\$ 11,98. Todos os cálculos foram efetuados mantidas as proporcionalidades.

Para nós se torna imprescindível a mudança proposta. São várias as situações que a administração, para bem atuar, precisa de um elemento "de polícia". Como representantes da comunidade, V.Sas. têm nos apresentado uma gama de situações às quais precisamos de amparo deste tipo para atuar. Apenas para citar alguns: prédios mal construídos, construções sem alvarás, funcionamento sem a devida licença, calçadas, terrenos baldios sem construções, indo contra à segurança da comunidade.

Temos certeza de que V.Sa. e todos os vereadores dessa Casa irão entender nossos motivos, e dar o seu aval aos projetos em questão. A alteração proposta dará condições de efetivar o serviço de maneira a bem atender os interesses da comunidade.

Sem mais, solicitando que os projetos em pauta sejam apreciados à luz do que reza o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, firmamo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/89

ALTERA REFERENCIAL DAS MULTAS CONSTANTES NOS
ARTIGOS DE NÚMEROS 18, 21, 24, 25, 26, 27 ,
28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 41, 50, 53, 59 -
61, 65, 87, 101, 109, 118, 128, 129, 132, 133,
141, 154, 163, 173, 182, 183, 188 e 196, da
LEI Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 1973.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os referenciais de multas cons-
tantes nos artigos 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 41, 50,
53, 59, 61, 65, 87, 101, 109, 118, 128, 129, 132, 133, 141, 154, 163, 173, -
182, 183, 188 e 196 da Lei nº 178, de 9 de abril de 1973, que Institui o Cód-
igo de Posturas de Guaíba e dá outras providências, relativos a penalidades e
multas, conforme tabela abaixo:

ART. 18 - Multa de 1 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 21 - Multa de 1 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 24 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
ART. 25 - Multa de 1/2 a 3	- Valor de Referência Municipal
ART. 26 - Multa de 1/2 a 3	- Valor de Referência Municipal
ART. 27 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 28 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 29 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 30 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 31 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 32 - Multa de 2 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 35 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 36 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 41 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 50 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 53 - Multa de 1/2 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 59 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal
ART. 61 - Multa de 1/2 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 65 - Multa de 1/2 a 10	- Valor de Referência Municipal
ART. 87 - Multa de 1/2 a 1	- Valor de Referência Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO Nº 009

ART. 101- Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 109- Multa de 1/2 a 10 Valor de Referência Municipal
ART. 118 - Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 128 - Multa de 1/2 a 10 Valor de Referência Municipal
ART. 129- Multa de 1/2 a 2 Valor de Referência Municipal
ART. 132- Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 133- Multa de 1/2 a 10 Valor de Referência Municipal
ART. 141- Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 154- Multa de 1/2 a 3 Valor de Referência Municipal
ART. 163- Multa de 1/2 a 3 Valor de Referência Municipal
ART. 182- Multa de 1/2 a 3 Valor de Referência Municipal
ART. 183- Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 196- Multa de 1/2 a 10 Valor de Referência Municipal
ART. 188- Multa de 1/2 a 1 Valor de Referência Municipal
ART. 173- Multa de 1/2 a 3 Valor de Referência Municipal
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

X.04
R.04

Parecer nº

PROCESSO nº 008,89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Salicilando o parecer jurídico
do caso.

Sala das Comissões, em

27.4.89

Presidente

Relator

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018288

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PARECER nº 006/89

- PROJETO DE LEI nº 008/89, ALTERA REFERENCIAL DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS.
- ORIGEM: Executivo.

Senhor Presidente e demais membros da comissão permanente de Justiça e Redação.

Nada a reparar sob o aspecto constitucional na proposta.

A Lei nº 178 de 09 de abril de 1.973, que instituiu o Código de Posturas do Município de Guaíba, estabelece penalidades, que, com o decurso do tempo, mais de quinze anos desde sua instituição, ficaram defasadas, restando sem qualquer efeito caso aplicadas ao infrator.

A atualização se impõe. Os valores propostos é que devem ser medidos, se razoáveis ou excessivos. A atualização dita legislação ao que se pode constatar, também é antiga carecendo de revisão.

Smj, este é o nosso parecer.

Atenciosamente

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

N.º 12.000

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina, **FAVORÁVEL** -
MENTE, ATOS OUVINDO A ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA.

Sala das Comissões, em 03 05 89

Presidente

Relator

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018288

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E88383CQ74927E6A2563B474778





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável - Presidente.

FAVORÁVEL - Ipolito

FAVORÁVEL - RELATOR

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018288

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO-DE-LEI
Nº 008/89 QUE ALTERA VALORES REFEREN
CIAIS DA LEI Nº 178 DE 09 DE ABRIL DE
1.973 (CÓDIGO DE POSTURAS)

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

O Vereador signatário propõe emendar o projeto de
lei nº 008/89 na forma que segue:

Que as multas estabelecidas na proposição do Exe-
cutivo, sejam alteradas para mais, nos seguintes valores em
Valor de Referência Municipal, relativos aos seguintes arti-
gos:

Art. 30	- Multa de 02(dois) a 05 (cinco)	-Valor Ref.Municipal.	
Art.132	- Multa de 10(dez) a 50 (cincoenta)	" "	"
Art.133	- Multa de 05(cinco)a 20(vinte)	- "	" "
Art.183	- Multa de 01(um) a 03(tres)	- "	" "
Art.188	- Multa de 05(cinco)a 10(dez)	- "	" "

Espero Senhores Vereadores, contar com o apoio in-
tegral dos senhores na aprovação da presente Emenda.

Atenciosamente

Ver. Luiz Cláudio Ziulkoski

P M D B



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI nº 008/89 - Redação Final

"Altera referencial das multas constantes nos artigos de números 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 41, 50, 53, 59, 61, 65, 87, 101, 109, 118, 128, 129, 132, 133, 141, 154, 163, 173, 182, 183, 188 e 196, da Lei nº 178 de 09 de abril de 1973".

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os referenciais de multas constantes nos artigos 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 41, 50, 53, 59, 61, 65, 87, 101, 109, 118, 128, 129, 132, 133, 141, 154, 163, 173, 182, 183, 188 e 196 da Lei nº 178, de 09 de abril de 1973, que Institui o Código das Posturas de Guaíba e dá outras providências, relativos a penalidades e multas, conforme tabela abaixo:

Artigo 18 - multa de 01 a 10 - Valor de Referência Municipal

Artigo 21 - multa de 01 a 10 - Valor de Referência Municipal

Artigo 24 - multa de 1/2 a 1 1/2 - Valor de Referência Municipal

Artigo 25 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal

Artigo 26 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal

Artigo 27 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 28 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 29 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 30 - multa de 02 a 05 - Valor de Referência Municipal

Artigo 31 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 32 - multa de 02 a 10 - Valor de Referência Municipal

Artigo 35 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 36 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal

Artigo 41 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

7.10
Renu

Artigo 50 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 53 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 59 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 61 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 65 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 87 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 101 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 109 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 118 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 128 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 129 - multa de 1/2 a 02 - Valor de Referência Municipal
Artigo 132 - multa de 10 a 50 - Valor de Referência Municipal
Artigo 133 - multa de 05 a 20 - Valor de Referência Municipal
Artigo 141 - multa de 1/2 a 01 - Valor de Referência Municipal
Artigo 154 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal
Artigo 163 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal
Artigo 182 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal
Artigo 183 - multa de 01 a 03 - Valor de Referência Municipal
Artigo 196 - multa de 1/2 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 188 - multa de 05 a 10 - Valor de Referência Municipal
Artigo 173 - multa de 1/2 a 03 - Valor de Referência Municipal

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delmar B. Heller
Secretário da Administração

PLE 008/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCB673E8383CC74927E6A2563B474778



85 1989
12 05 89

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.S^a., em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n^{os} 008 e 010/89, aprovados por unanimidade e por maioria respectivamente, em sessão plenária de 09 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

